



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Outubro de 2000

I

Série

Número 93

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
Portaria n.º 91/2000

Fixa uma cota anual de Vinho da Madeira para ser comercializado com data de colheita.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 91/2000**

Considerando que com a criação do Instituto do Vinho da Madeira pelo Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril, a Região Vitivinícola da Madeira passou a dispor de um organismo regional para a disciplina e controlo do sector;

Considerando que a Portaria n.º 40/82, de 15 de Abril, estabeleceu a comercialização do Vinho da Madeira com data de colheita para os vinhos das Castas Nobres, que a tradição consagrou como sendo o Sercial, o Boal, o Verdelho, o Malvasia e o Terrantez;

Considerando que é necessário implementar a comercialização de vinhos com data de colheita provenientes de outras castas;

Considerando ainda que a Portaria n.º 125/98, de 29 de Julho, que aprovou as definições das designações tradicionais para o Vinho da Madeira, contemplou com mais rigor a designação de colheita;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e do n.º 2 do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Uma cota correspondente a 10% do volume total da vindima é destinada todos os anos a ser comercializada com data de colheita.

Artigo 2.º

- 1 - Cada produtor de Vinho da Madeira indicará ao Instituto do Vinho da Madeira, até 31 de Outubro do ano seguinte ao da campanha vinícola, os lotes de vinho a individualizar nas suas contas correntes.
- 2 - Os lotes referidos no número anterior serão objecto de fiscalização e controlo de qualidade por parte dos

serviços do Instituto do Vinho da Madeira, designadamente, pelo Laboratório e pela Câmara de Provedores, para avaliar a pretensão dos produtores e respectivo sancionamento.

- 3 - Os lotes ficarão individualizados em conta corrente e identificados fisicamente nos armazéns.

Artigo 3.º

O conjunto dos lotes referido no artigo anterior não poderá exceder o máximo de 10% do total da vindima em referência de cada produtor.

Artigo 4.º

A comercialização dos vinhos objecto da presente portaria só é possível a partir de 31 de Outubro do quinto ano da data da vindima.

Artigo 5.º

A designação para estes vinhos será exclusivamente Vinho Madeira Doce, Meio-Doce, Seco ou Meio-Seco, seguido do ano da colheita.

Artigo 6.º

Para que a presente portaria possa produzir efeitos imediatos na comercialização do Vinho da Madeira, os produtores indicarão até ao dia 31 de Outubro do corrente ano os lotes de vinhos das vindimas dos anos 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999 que pretendam individualizar fisicamente e em conta corrente, aplicando-se para o efeito as disposições anteriores.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em 29 de Setembro de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."*

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)